



Estado do Rio Grande Do Norte  
Câmara Municipal De Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº 179/2024

EMENTA

DESPACHO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE  
PARA ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas 20 de Junho de 2024

  
PRESIDENTE

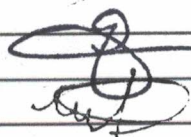
Exmº. Srº Presidente da Câmara Municipal de Parelhas – RN

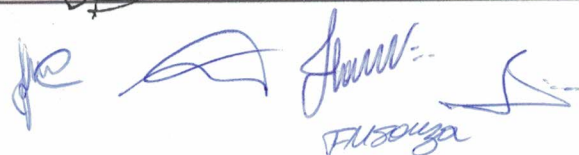
Requeiro na forma regimental depois de ouvido o Plenário e este aprovado, que sejam enviados ofício e cópia deste requerimento à **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN**, para que a mesma possa instalar a **ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, com fundamento no Artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas-RN, visando **APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E EMPRESAS TERCEIRIZADAS.**

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES:

- Gratificação indo de encontro ao que preceitua a legislação municipal;
- Salário de Auxiliar Administrativo contratado maior que o salário do Auxiliar administrativo efetivo, como também diferenças salariais entre os próprios contratos;
- Contratação de Operador de Sistema Administrativo para trabalhar nos programas existentes no município;
- Contratação de Jardineiros, por secretarias, sem que seja indicado o local de trabalho;
- Pagamento de gratificação natalina no mês de abril;

Lido no Expediente em 20/JUN./2024 1º Sec.  
Ofício Nº Data 20/JUN./2024 Func.



  
FUSOYGA



Estado do Rio Grande Do Norte  
Câmara Municipal De Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

**DESPACHO**

N°

EMENTA

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE  
PARA ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas

de

de

PRESIDENTE

f) Falta de pagamento de direitos trabalhistas aos empregados, lotados nas empresas terceirizadas contratadas pelo município de Parelhas.

g) Ofício encaminhado pelo SINDESERPA solicitando a Frente Parlamentar para apurar as irregularidades na folha de pagamento e dos empregados lotados nas empresas terceirizadas no município de Parelhas

**JUSTIFICATIVA**

A Carta Magna de 1988 estabelece que o chefe do poder executivo pode ser julgado nos crimes comuns e de responsabilidade. A respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 4791, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, e as de nºs 4792 e 4800, os relatores assentaram o entendimento de que não há qualquer norma constitucional que impeça que normas municipais estendam aos Prefeitos prerrogativas asseguradas ao Presidente da República.

A Douta Ministra Carmem Lúcia asseverou que garantir a governabilidade por meio de alianças e debates, sempre respeitando as leis vigentes e as exigências dos cidadãos, é característica do Estado Democrático de Direito e que, embora possam haver anomalias, as exceções não perderiam justificar a impugnação de normas que estão de acordo com a Constituição Federal.

“Por maior que seja a frustração experimentada pela sociedade nesses casos [em que a negativa de autorização favorece a impunidade],

Lido no Expediente em 20/JUN./2024 1º Sec.

Ofício N° Data - / / ..... Func.

FILIZOZA



Estado do Rio Grande Do Norte  
Câmara Municipal De Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

DESPACHO

N°

EMENTA

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE  
PARA ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas de de

PRESIDENTE

que se percebe desamparada em razão de práticas inescusáveis imputadas a seus representantes, por mais complexa que seja a apuração e eventual punição desses agentes públicos, não se pode concluir de plano que todas as casas legislativas e seus membros sejam parciais e estejam em permanente conluio com representantes do executivo e com situações de anomalia, pelo menos, ética”

Dessa forma, não subsiste mais qualquer dúvida que compete à Câmara Municipal de Parelhas-RN, INVESTIGAR A POSSIVEL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICIPIO DE PARELHAS E EMPRESAS TECEIRIZADAS, e se for constatado alguma irregularidade, o encaminhamento do relatório para as autoridades competentes.

Diante de denúncias recebidas por estes vereadores, relacionadas a possíveis irregularidades encontradas na folha de pagamento dos servidores públicos do município de Parelhas/RN e das empresas terceirizadas, respectivamente, a respeito dos valores pagos a contratados pela Gestão Municipal que se demonstraram superiores aos valores pagos a servidores efetivos do município, é necessário que haja a instalação da Comissão Especial de Inquérito para elucidar com mais profundidade os problemas expostos, visto que se trata de interesse dos servidores públicos e da população parelhense. Ademais, cumpre acrescentar que no dia 02 de abril de 2024, em uma reunião realizada pela Frente Parlamentar dos Servidores Públicos Municipais, a então Secretária de Administração e de Finanças expôs que “pode ser que um contratado receba mais do que um efetivo (...)”.

Lido no Expediente em 20/JUN./2024 1° Sec.

Ofício N° Data / / Func.



Estado do Rio Grande Do Norte  
**Câmara Municipal De Parelhas**  
 Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

**DESPACHO**

Nº

EMENTA

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE  
 PARA ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas de de

PRESIDENTE

Ademais, acrescenta-se que para fins de exemplo, para o cargo de Auxiliar Administrativo, enquanto efetivos ingressaram com 01 (um) salário mínimo e hoje recebem valores inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contratados pela Gestão Municipal iniciaram recebendo valores correspondentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de gratificações.

Assim, como forma de apurar de maneira mais detalhada as disparidades relacionadas a outras funções e angariar mais informações, além disso, elencar a quantidade de funcionários atuando em empresas terceirizadas que prestam serviços ao município, é extremamente necessário que a Comissão Especial de Inquérito seja instalada. Consoante a isso, o objeto certo e determinado consiste em investigar as supostas irregularidades nas folhas de pagamento de janeiro de 2021 até a presente data. Dessa forma, a criação da Comissão Especial de Inquérito é iminente e inevitável.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2024.

**ITAMARIO BEZERRA  
 DE LIMA**

Vereador do PT

**JOSIVAN ALVES  
 PEREIRA**

Vereador do PT

**MESSIAS MEDEIROS**

Vereador do PT

**FRANCICLEIDE  
 MARIA DE SOUZA**

Vereadora do MDB

**WELLINGTON  
 ARAÚJO SILVA**

Vereador do MDB

Lido no Expediente em **20 JUN. 2024**

1º Sec.

Ofício Nº Data: - / / ----

Func.

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
REQUERIMENTO Nº 179/2024, DE AUTORIA DA BANCADA DO MDB E PT.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>ABSENTE</i>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>ABSENTE</i>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

20 JUN. 2024

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente